



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.100, DE 05 DE JULHO DE 1.991

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIAO DO VALE DO PARANAIBA - AMVAP.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIAO DO VALE DO PARANAIBA - AMVAP.

**ART. 2º** - O MUNICÍPIO CONTRIBUIRÁ COM O QUANTITATIVO DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE A RECEITA ORIUNDA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, PELA PARTICIPAÇÃO ASSOCIATIVA PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZARA AS AGENCIAS BANCARIAS A REPASSAREM O PERCENTUAL PREVISTO, A MEDIDA EM QUE OS RECURSOS RESPECTIVOS FOREM LIBERADOS AO MUNICÍPIO.

**ART. 3º** - A CONTRIBUIÇÃO DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIAO DO VALE DO PARANAIBA - AMVAP, CONSTARA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - PARA REALIZAR AS DESPESAS PREVISTAS POR ESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ESPECIAL, COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ARTIGO 43, § 1º, II, DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

**ART. 4º** - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARA A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 05 DE JULHO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

  
**IROM CAETANO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL